



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES E MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES.

Por este instrumento em que figura de um lado como CEDENTE a Câmara Municipal de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.680/0001-59 representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, o Vereador o Srº. Paulo Sergio de Toledo Costa, e do outro lado como CESSIONARIO o MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.687/0001-71, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na rua Pedro Dops, nº 09, Centro, CEP 29.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, SR. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na localidade de Amorim, Zona Rural, neste Município, que firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Convênio para a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao CESSIONARIO, sem ônus para o CEDENTE, que será designado exclusivamente para a Prefeitura Municipal de Muniz Freire- ES.

1.1.1- A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Câmara Municipal de Itapemirim mediante concurso público e de regime estatutário ou celetista.

1.1.2- O número de servidor municipal cedido será de acordo com a conveniência e oportunidade definido pelo CEDENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNACAO DOS SERVIDORES, E INICIO DO EXERCICIO

2.1- A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1- O CESSIONÁRIO, solicitará do CEDENTE o envio de todas as informações, tais como salário e vantagens do servidor, destino das contribuições previdenciárias e todas aquelas que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades do servidor junto ao CESSIONÁRIO.

2.2- A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONARIO, e será mensalmente enviado ao CEDENTE

para arquivo, ficando no CESSIONARIO cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de socorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE.

2.5- É facultado a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.6- O servidor cedido, deverá assinar documento próprio emitido pela Gerência de RH onde o mesmo toma ciência e concordância de sua cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAGOES DO CESSIONARIO

3.1- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.2- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.3- Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.4- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.

3.5- Providenciar o reembolso dos valores pagos ao até o dia 20 de cada mês.

3.6- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAGCOES DO CEDENTE

4.1- Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO sem exceção.

4.2- Informar ao CESSIONÁRIO, sempre que houver alguma alteração salarial ou de quaisquer outra natureza para que o CESSIONÁRIO tome as devidas providencias.

4.3- Informar número de conta bancária e agência para onde deverá ser feito o reembolso dos valores pagos ao servidor cedido.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGENCIA

5.1- O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04(quatro) anos, iniciando a partir de sua publicação, que deverá ser feita por ambos os entes, podendo ser renovado por igual

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

período, mediante manifestação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2- O CESSIONÁRIO deverá publicar este Convênio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de torna-lo sem efeito.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO CONTRATUAL

6.1- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2- Mediante a falta de reembolso de 03 (três) meses sucessivos ou cumulados.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Itapemirim, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itapemirim-ES, 01 de março de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

Gesi Antônio da Silva Junior

Prefeito de Muniz Freire

Testemunhas:

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE
SERVIDOR QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES E
DO OUTRO O MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE - ES, NOS
SEGUINTE TERMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, com sede à Rua Adiles Andre Leal, s/n – Serra Mar – ITAPEMIRIM – ES, neste ato representada por seu Presidente – Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa, vem em atendimento ao requerimento do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior, Prefeito Municipal de Muniz Freire - ES, CEDER nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2024, o seguinte servidor:

WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Procurador efetivo, inscrito no CPF nº. 078.816.087-73, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1932, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP 29.216010.

Fica esclarecido que a presente Cessão se regerá nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e as demais normas jurídicas inerentes ao funcionalismo público.

Itapemirim-ES, 5 de março de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2023/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 050, DE 04 DE MARÇO DE 2023.

SUSPENDE AS FÉRIAS DE
SERVIDOR DESTA PODER
LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Suspende as férias do servidor Wanokzor Alves Amm de Assis, referente a 30(trinta dias), já autorizadas pela Portaria 196/2023, em virtude de cessão do servidor para o Município de Muniz Freire, conforme convênio 001/2024 de cooperação técnica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data

Itapemirim-ES, 4 de março de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2023/2024

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280